



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
Coordenadoria de Contratações – S. Aquisições

MEM. COOC/S. Aquisições Nº 015/2020

Cuiabá-MT, 03/04/2020

À Coordenadoria de Contratações e Convênios – COC - **PROAD 1377/2020**

Senhor Coordenador,

Em atenção à demanda da Coordenadoria de Segurança Institucional, submetemos a Vossa Senhoria os procedimentos relativos às atribuições da Seção de Aquisições, visando à **aquisição de munição de treinamento para o armamento (pistolas calibre 9mm)**, conforme especificações e exigências descritas no Termo de Referência anexo.

A Seção de Segurança Institucional justifica a demanda como “(...) *imprescindível a aquisição desse material a fim de ampliar as atividades de segurança deste Regional, em consonância com o preceituado e n. 175/2016 do CSJT e, ainda, nas Resoluções n. 104/2010 e n. 176/2013 ambas do CNJ, nas Resoluções Administrativas 200/2015 e 60/2017 do TRT da 23ª Região, art. 4º que institui o calibre 9mm como armamento oficial deste Tribunal*”.

Informa também que não se aplica modalidades e tipos de licitação, vez que se trata de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 (TR doc. 06).

“8 MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

8.1 Não se aplica por se tratar de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93”

Na análise de conformidade da **proposta (doc. 08)**, verificamos condições que exigem **diligências** da Coordenadoria de Segurança Institucional para a **juntada Autorização do Exército** para Aquisição das munições.

Validade proposta: 90 dias – (emissão 13/03/2020)

Prazo de Entrega: 60 dias do recebimento da NE e **autorização do Exército**, devendo prevalecer a contagem do prazo a partir da entrega do último documento recebido pela empresa.



Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 | Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT | CEP: 78049-935
Telefone:(65) 3648-4100 | aquisicoes@trt23.jus.br

Documento 19 do PROAD 1377/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.VHVT.TJKG:
<https://solucoes.trt23.jus.br/proad/f/t/consultardocumento>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
Coordenadoria de Contratações – S. Aquisições

Após o exame da proposta, os quantitativos e custos ficaram assim definidos:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2.000	Munição de Treinamento para pistola calibre 9mm CBC 9MMLGR EOOG 124GR NTA (não toxica)	R\$ 4,26	R\$ 8.520,00

Valor total da aquisição será de: **R\$ 8.520,00** (oito mil e quinhentos e vinte reais).

Em ato contínuo, realizamos pesquisa no banco de preços pelo objeto e pela marca, buscando por comercialização da mesma munição adquirida por outros Órgãos Públicos, conforme relatório (doc.018).

Comprovação de preços:

Os preços coletados estão apresentados na tabela abaixo, a qual foi instruída com as informações constantes do Banco de Preços (doc. 017), bem como com o valor da última aquisição por este Regional (Nota de empenho doc. 013).

Item	ÓRGÃO CONTRATANTE	Valor	UASG
1	Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região – Última Aquisição – PROAD 3542/2019	4,26	80025
2	Fundo Nacional de Segurança Pública	4,66	200331
3	Procuradoria Geral do Trabalho/DF	4,92	200200

Inviabilidade de competição: fundamentada pelas justificativas da Área Demandante e pelo Atestado da **ABIMDE** – Associação Brasileira da Indústria de Materiais de Defesa e Segurança, declarando que empresa **Companhia Brasileira de Cartucho é Única a fabricante e fornecedora no país** (doc. 18).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
Coordenadoria de Contratações – S. Aquisições

Demais informes:

- Regularidade fiscal (doc. 015)
- Dados cadastrais da empresa: **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS** localizada na Av. Humberto de Campos, 3220, Guapituba, Ribeirão Pires/SP.
- **CNPJ: 57.494.031/0001-63**

Respeitosamente,

Mauro Tavares dos Santos
Chefe Seção de Aquisições

José Rodrigues de Freitas
Seção de Aquisições

De acordo,

Considerando a inviabilidade de competição justificada no Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar, o valor da contratação e a orientação do **Acórdão TCU 1336/2006**, para, em razão da economicidade, fundamentar casos similares em **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, **sugerimos** prosseguir com a contratação, **condicionada** à apresentação, pela área demandante, da **Autorização do Exército Brasileiro**, mediante envio de pedido complementar.

Encaminhar à Secretaria de Orçamento e Finanças para adequação orçamentária.

Após, à Secretaria Jurídica e à Diretoria Geral para Prosseguimento.

Roger Cassimiro de Araújo Berber
Coordenador